



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO _____/2026

Ementa: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagens de conscientização e combate ao racismo, à violência sexual, à pedofilia e a outras formas de abuso em eventos esportivos apoiados ou patrocinados pelo Município de Vila Velha, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os organizadores de eventos esportivos realizados no Município de Vila Velha que recebam apoio ou patrocínio, direto ou indireto, do Município obrigados a divulgar, de forma visível e acessível, mensagens de conscientização e combate ao racismo, à violência sexual, à pedofilia e às demais formas de abuso e discriminação.

Art. 2º As mensagens de que trata esta Lei deverão possuir caráter educativo e de conscientização, podendo ser divulgadas por meio de:

- I** – Faixas ou banners posicionados em locais visíveis do evento;
- II** – Telões, painéis eletrônicos ou outros meios audiovisuais disponíveis;
- III** – Anúncios sonoros antes, durante ou após o evento;
- IV** – Materiais promocionais, tais como folders, cartazes, uniformes, ingressos e similares; e
- V** – Redes sociais e canais digitais oficiais do evento, quando houver.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar, observados os termos do respectivo instrumento jurídico e a legislação aplicável:

I – Advertência formal ao organizador do evento; e

II – Suspensão da concessão de apoio ou patrocínio pelo Município em futuras edições do evento.

Art. 4º O cumprimento das disposições desta Lei poderá constituir condição para a concessão e manutenção do apoio ou patrocínio pelo Município, observados os termos do respectivo instrumento jurídico e a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 04 de agosto de 2026.

ADEMIR PONTINI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a prevenção e o combate ao racismo, à violência sexual, à pedofilia e às demais formas de abuso e discriminação no ambiente esportivo, utilizando os eventos que recebem apoio ou patrocínio do Município de Vila Velha como espaços de conscientização e promoção de valores de respeito, igualdade e cidadania.

O esporte possui grande alcance social e capacidade de mobilização, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. Por essa razão, os eventos esportivos constituem importantes espaços para a disseminação de mensagens educativas e de prevenção contra diferentes formas de violência e discriminação.

A proposta estabelece que os organizadores de eventos esportivos que recebam apoio ou patrocínio do Município promovam mensagens de conscientização por diferentes meios, como faixas, banners, telões, anúncios sonoros, materiais promocionais e canais digitais.

A medida não impõe obrigação indiscriminada a todos os eventos esportivos realizados no Município, mas somente àqueles que recebam apoio ou patrocínio, direto ou indireto, do Poder Público Municipal, estabelecendo uma condição relacionada à utilização de recursos ou apoio institucional do Município.

A iniciativa encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no dever comum dos entes federativos de proteger a infância e a juventude e combater diferentes formas de violência e discriminação.

Também se harmoniza com o art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente, assegurando-lhes o direito à dignidade e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

A proposta está igualmente alinhada à legislação nacional de combate ao racismo, especialmente à Lei Federal nº 7.716/1989, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.532/2023, que ampliou a proteção penal contra práticas racistas, inclusive no contexto esportivo.

Além de seu caráter preventivo, a medida possui relevante função educativa, contribuindo para a construção de ambientes esportivos mais seguros, inclusivos e respeitosos.

A previsão de advertência e da possibilidade de suspensão de apoio ou patrocínio em futuras edições busca conferir efetividade à norma, sem estabelecer sanção automática, devendo eventual medida observar os termos do respectivo instrumento jurídico e a legislação aplicável.

Ressalte-se, ainda, que a proposição se limita a estabelecer obrigação relacionada aos eventos esportivos que recebem apoio ou patrocínio do Município, não interferindo na organização administrativa do Poder Executivo nem criando cargos, órgãos ou estruturas administrativas.

Dessa forma, o projeto busca utilizar o alcance e a visibilidade do esporte como instrumento de conscientização social, contribuindo para a prevenção de práticas discriminatórias e de diferentes formas de violência no Município de Vila Velha.

Diante da relevância social da matéria, especialmente na proteção de crianças, adolescentes e demais participantes de atividades esportivas, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vila Velha – ES, 04 de agosto de 2026.

ADEMIR PONTINI
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003800300035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **04/08/2026 18:34**

Checksum: **E3BBEDD910B4F58CAC77A3CAEEC81260BB7DCAE15E2E9B64EFF5221B917F7629**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003800300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.